

Promotoria de Justiça Única da Comarca de Mutum-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0440.20.000004-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu órgão de execução atuante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de **Mutum/MG**, com atribuição para a Curadoria da Saúde, do Meio Ambiente e outros direitos indisponíveis, neste ato representado pelo **Dr. Lucas Nacur Almeida Ricardo** – doravante denominado **COMPROMITENTE** – e o **MUNICÍPIO DE MUTUM**, inscrito no CNPJ nº 18.348.086/0001-03, localizado na Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que restou apurado que o município **COMPROMISSÁRIO** carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

**CONSIDERANDO** o art. 225, § 1º, VII, da Constituição **Federal** que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a **extinção** das espécies ou submetam os animais à crueldade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 21.970/2016 atribui a **competência** aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

**CONSIDERANDO** que a Lei **Estadual** n.º 22.231/2016 dispõe expressamente que os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, **fazendo jus** a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos;

**CONSIDERANDO** que os animais são seres sencientes e que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o princípio da dignidade animal, presente no art. 225, §1º, inciso VII, da CR/88, regulamentado pela Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que, por sua vez, traz em seu art. 32 a previsão do crime de maus-tratos contra **animais** e, no §1º-A, o tipo qualificado de maus-tratos contra cães e gatos.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, observando-se o adiante assumido:

#### **I- CLÁUSULA PRIMEIRA- Controle Populacional de Cães de Gatos**

1.1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a, no prazo de 06 meses a contar da **assinatura** do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, **encaminhar** à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016;

1.2) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

1.3) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo **humanitário** e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

1.4) O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a **ESTERILIZAR CIRURGICAMENTE**, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Parágrafo Primeiro: Para os fins deste termo será considerado o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica do ano corrente como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do **Município**.

Parágrafo Segundo: O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo **animal**.


1.5) O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar mutirões, no **mínimo**, a cada 4 (quatro) meses, para **realizar castrações** mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o **animal** a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

1.6) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a priorizar a esterilização de **animais** de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou **quadro epidemiológico**.

**Parágrafo Único:** até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência.

1.7) O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, **campanhas periódicas de adoção de animais abandonados** depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

1.8) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a **NÃO** realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

1.9) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal. 

## II- CLÁUSULA SEGUNDA- Eutanásia de cães e gatos

1) O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:





espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

**LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO**

Promotor de Justiça

**PAULO ANTÔNIO ALVES**

Prefeito Municipal

**LUANA CARLA AZEVEDO RIBEIRO**

Procurada-Geral do Município

**WAGNER DE FREITAS HOTT**

Assessor Jurídico